



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro

Fone: (35) 3573-1155

### CONTRATO 003/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG E A EMPRESA JOSÉ AUGUSTO MARQUESANI JUNIOR 04912362638:

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Sete de Maio, 379, Centro - Monte Belo - MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF nº 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na rua Atilio de Podestá, 109, Centro e a empresa **JOSÉ AUGUSTO MARQUESANI JUNIOR 04912362638**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.967.041/0001-30, com sede cidade de Monte Santo de Minas/MG, à Rua Tiradentes, 116, Centro, neste ato representada por José Augusto Marquesani Junior, brasileiro, empresário individual, portador do CPF nº 049.123.626-38 e do RG 12.125.404 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dourados, nº 52, quadra C, lote 6, Condomínio Aguas da Serra, Monte Santo de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 002/2016, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO, PALCO, TENDAS, E SANITÁRIOS QUIMICOS, para utilização no Carnaval 2016, de 05 à 09 de fevereiro, em atendimento à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Monte Belo/MG.

#### DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

As condições da prestação de serviço encontram-se relacionados no quadro abaixo, bem como deverá ser executada em conformidade do termo de referência, anexo ao edital.

DO PREÇO. A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 29.394,00 (Vinte e Nove Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais), para o seguinte objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO	
				UNIT	TOTAL
1	Locação de Equipamentos de Som e Luz: - Sonorização com mesa digital de no mínimo 32 canais, LS9 ou equivalente, sem uso de expensor, PA's 8 x 8 (16 caixas por lado); - Iluminação com 24 Lâmpadas par led; - 02 mini bruts com 6 lâmpadas cada; - 4 strobos de três mil Watts Atomic; - 8 Moving Heads;	Serviço	01	13.895,00	13.895,00

*Handwritten signature and initials*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro

Fone: (35) 3573-1155

	<p>- Sides, praticáveis e periféricos básicos necessários para as apresentações de bandas.</p> <p>- Grid de treliças para atender palco 10 x 8m, com no mínimo 5 metros de pé direito, com 4 a 6 pontos de talha;</p> <p>Obs.: <i>Sonorização para todos os dias do carnaval.</i></p>				
3	<p>Locação de Palco tamanho mínimo 10x8m, com sombrites laterais (tela) conservados, piso com placas de 0,50x2,00m ou 1,10 x 2,20m; 8m de altura do piso ao teto, teto coberto, e no mínimo 2 metros do chão ao piso.</p> <p>- 02 camarins medindo no mínimo 3x3m, montado na altura do piso do palco.</p> <p>- Housemix coberto com lonil anti-chamas, tamanho mínimo 3x2m.</p> <p>- 2 torres Fly para Sustentação do P.A (L. R.), com no mínimo 8,60m de altura cada.</p> <p>- Escada de palco com corrimão.</p> <p>- Área de Serviço coberta na altura do piso do palco.</p> <p>- Montagem 1 dia antes do início do evento.</p> <p>-Apresentar ART após a montagem.</p>	Und.	01	6.799,00	6.799,00
4	<p>Locação de Tendões, tamanho 10x10 mts (altura mínima 3,50 m), cor branca, com calhas nas laterais e cobertura em lonas de vinil tipo pirâmide, devidamente montadas nos lugares a serem determinados.</p> <p>Montagem 1 dias antes do início do evento.</p> <p>Obs: As condições de conservação das tendões bem como sua instalação serão conferidas por funcionário da Prefeitura Municipal de Monte Belo.</p>	Und	04	1.085,00	4.340,00
2	<p>Locação de sanitários químicos individuais, tamanho padrão, com piso, antiderrapante; sucção e limpeza diária; com assento; fechadura nas portas, identificação de masculino e feminino, a serem instalados em lugares determinados, 12 horas antes do início do evento. As condições de conservação dos sanitários serão conferidas por funcionário da Prefeitura Municipal de Monte Belo.</p> <p>Obs.: <i>Serão utilizados 08 banheiros por dia, 04 masculino, 04 feminino, perfazendo o total da</i></p>	Und.	40	109,00	4.360,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro

Fone: (35) 3573-1155

<i>quantidade licitada (40), durante os 05 dias do evento. Após a finalização do carnaval na terça feira dia 09/02, os mesmos deverão ser retirados no prazo máximo de 24 horas.</i>				
--	--	--	--	--

### DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

153 - 02.04.03.13.392.0025.2.036-339039

### DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, devidamente assinada pelo responsável, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada, atendidas as disposições da Lei 4.320/64.

Deverá ser anexada a cada Nota Fiscal de Prestação de Serviços o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

### DAS OBRIGAÇÕES.

#### Do município.

Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira.

Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.

Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

#### Da contratada.

Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

Manter na execução dos serviços pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos e etc.

Manter um responsável técnico que responderá pela realização dos serviços, nos termos do edital.

Responsabilizar-se pela observância de todas as condições para o bom desempenho dos serviços.

### DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

Compete a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob o auxílio de um engenheiro civil da Prefeitura de Monte Belo para averiguar as estruturas montadas para uso temporário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro

Fone: (35) 3573-1155

### DO PRAZO.

O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, a critério da PREFEITURA.

### DAS ALTERAÇÕES.

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

### DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

Advertência (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o contratado sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

Multa (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.

Suspensão temporária (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

Declaração de inidoneidade (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

2017/2.1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro  
Fone: (35) 3573-1155

### DA RESCISÃO.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

### DISPOSIÇÕES GERAIS.

Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93.

### DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Belo - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


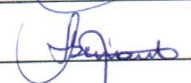
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Belo/MG, 04 de Fevereiro de 2016.

  
HUMBERTO FERNANDES MACIEL  
Prefeito Municipal de Monte Belo

  
JOSÉ AUGUSTO MARQUESANI  
JUNIOR 049123626-38  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

NOME	ASSINATURA	RG
1) <u>Fernanda M. C. Santos</u>		<u>MG-15.161.091</u>
2) <u>Satúcia Bernate Senise</u>		<u>MG 10987114</u>